



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

# Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo  
N.º 8/2020**

Plenário | 16.6.2020

**Boletim Informativo**



## Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	>> 3
■ ORDEM DO DIA	>> 4
Funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público	>> 4
Gestão de Quadros/Comissões de Serviço/Licenças	>> 5
Matéria Disciplinar	>> 6
Inspeções	>> 7
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 8



## Presenças

### ■ Presidente

Senhora Procuradora-Geral da República, *Dr.ª Lucília Gago*.

### ■ Vogais

Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, *Drs. Orlando Soares Romano* (em substituição), *Maria Raquel Ribeiro Desterro de Almeida Ferreira*, *Maria José Valente de Melo Bandeira* e *Alcides Manuel Rodrigues*;

Procurador-Geral-Adjunto, *Dr. José Pedro Fernandes de Oliveira Baranita*;

Procuradores da República, *Drs. Carlos José do Nascimento Teixeira*, *Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves*, *António Filipe Gaspar da Costa Maciel*, *Ana Paula Lopes Leite*, *Patrícia Isabel Marques Pereira Cardoso* (membro permanente) e *Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota* (membro permanente);

Membros eleitos pela Assembleia da República, *Drs. Manuel de Magalhães e Silva*, *Rui Manuel Portugal da Silva Leal*, *José Manuel Mesquita* e *Professor Doutor António Manuel Tavares de Almeida Costa*;

Membros designados por Sua Excelência, a Ministra da Justiça: *Dr. Augusto Godinho Arala Chaves* e *Professora Doutora Maria João da Silva Baila Madeira Antunes*.

Ausente: Membro eleito pela Assembleia da República, *Dr.ª Brigitte Raquel Bazenga Vieira Tomás Gonçalves*.

### ■ Secretário

Secretariou a sessão o Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira*.



## Conselho Superior do Ministério Público

O Professor António Manuel Tavares de Almeida Costa só esteve presente no período da manhã.

No fim da discussão sobre o ponto 9 ausentou-se o Dr. José Manuel Mesquita.

No fim da discussão sobre o ponto 10 ausentou-se a Professora Doutora Maria João Antunes.

No fim da discussão sobre o ponto 13 ausentou-se o Dr. Manuel Magalhães e Silva.

### ■ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

*O Conselho procedeu à verificação de poderes dos Senhores Drs. José Pedro Fernandes de Oliveira Baranita, Carlos José do Nascimento Teixeira, Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves, António Filipe Gaspar da Costa Maciel, Ana Paula Lopes Leite, Patrícia Isabel Marques Pereira Cardoso e Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota como membros do Conselho Superior do Ministério Público – artigo 50.º do Regulamento do Processo Eleitoral Para o Conselho Superior do Ministério Público, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2020.*



## ORDEM DO DIA

### Funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público

1. O CSMP aprovou, por unanimidade, a designação das procuradoras da República Dr.ª Patrícia Isabel Marques Pereira Cardoso e Dr.ª Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota como membros do Conselho Superior do Ministério Público em regime de tempo integral (Membros Permanentes) – artigo 31.º, n.º 5, do Estatuto do Ministério Público.
2. O CSMP aprovou, por unanimidade, a Recomposição das Secções do Conselho Superior do Ministério Público:
  - a) A Secção Disciplinar integrará, doravante os Drs. Maria Raquel Ribeiro Pereira Desterro Almeida Ferreira (PGReg), Alcides Manuel Rodrigues (PGReg) José Pedro Fernandes de Oliveira Baranita (PGA), Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves (PR), Patrícia Isabel Marques Pereira Cardoso (PR) – Membro a tempo integral, Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota (PR) – Membro a tempo integral, Rui Manuel Portugal da Silva Leal (eleito pela Assembleia da República), António Manuel Tavares de Almeida Costa (eleito pela Assembleia da República), Brigitte Raquel Bazenga Vieira Tomás Gonçalves (eleito pela Assembleia da República) e Augusto Godinho Arala Chaves (designado pela Ministra da Justiça);
  - b) A Secção de Avaliação do Mérito Profissional integrará, doravante os Drs. Orlando Soares Romano (PGReg), Maria José Valente de Melo Bandeira (PGReg), José Pedro Fernandes de Oliveira Baranita (PGA), Carlos José do Nascimento

Teixeira (PR), António Filipe Gaspar da Costa Maciel (PR), Ana Paula Lopes Leite (PR), Manuel de Magalhães e Silva (eleito pela Assembleia da República), José Manuel Mesquita (eleito pela Assembleia da República) e Professora Doutora Maria João da Silva Baila Madeira Antunes (designado pela Ministra da Justiça);

- c) A Secção Permanente integrará os membros a tempo integral do Conselho Superior do Ministério Público, os Drs. Alcides Manuel Rodrigues (PGReg), Patrícia Isabel Marques Pereira Cardoso (PR), Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota (PR) e José Manuel Mesquita (eleito pela Assembleia da República).

3. O CSMP aprovou, por unanimidade, a Recomposição do Núcleo de Deontologia o qual será integrado pelos Senhores Conselheiros Drs. Orlando Soares Romano (PGReg), Patrícia Isabel Marques Pereira Cardoso (PR) – Membro a tempo integral, Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota (PR) – Membro a tempo integral e Augusto Godinho Arala Chaves (designado pela Ministra da Justiça).
4. O CSMP aprovou, por maioria, a delegação de competências do Conselho Superior do Ministério Público na Secção Permanente – artigo 34.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público.

*Quanto ao disposto nas alíneas f), g), h) e o) do n.º 1 votou contra a [Dra. Alexandra Neves com declaração de voto infra](#).*

*Quanto ao disposto na alínea q) do n.º 1 da deliberação votaram contra a Dra. Alexandra Neves, o Dr. Carlos Teixeira, a Dra. Patrícia Cardoso e a Dra. Maria Raquel Mota.*



## Conselho Superior do Ministério Público

5. O CSMP aprovou, por unanimidade, a delegação de competências do Conselho Superior do Ministério Público na Conselheira Procuradora-Geral da República – artigo 36.º do Estatuto do Ministério Público.
6. O CSMP aprovou, por unanimidade, a delegação de competências do Conselho Superior do Ministério Público nos Procuradores-Gerais Regionais – artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento dos Quadros Complementares de Magistrados do Ministério Público.

### Gestão de Quadros/Comissões de Serviço/Licenças

7. O CSMP aprovou, por unanimidade:
  - i) Indicar ao Ministério da Justiça e ao Centro de Estudos Judiciários um número entre **100 (cem) e 120 (cento e vinte) candidatos** a admitir a um novo **curso normal** de formação de magistrados para virem a integrar a magistratura do Ministério Público – artigo 7.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro; e
  - ii) Manifestar a Sua Excelência a Ministra da Justiça a necessidade de encurtamento do período de formação, o qual deverá ocorrer, essencialmente, no curso de formação teórico-prática, isto é, em momento anterior ao estágio.

Votou a favor o [Dr. Carlos Teixeira com declaração de voto infra](#).

8. O CSMP aprovou, por maioria, deferir o pedido de concessão de licença para exercício de funções em organizações internacionais apresentado pelo procurador da República Lic. David Alexandrino Paulo Albuquerque e Aguilar.

**Relator:** *Dr. Magalhães e Silva*

*Votaram a favor a Dra. Maria José Bandeira, a Professora Doutora Maria João Antunes e o Dr. José Manuel Mesquita todos com declaração de voto (infra transcritas).*

*Absteve-se a Dra. Maria Raquel Desterro com declaração de voto infra.*

*Não participaram na discussão e votação a Dra. Alexandra Neves e o Dr. Carlos Teixeira.*

### Declarações de Voto dos Pontos 8, 9 e 10:

[Dra. Maria José Bandeira](#)

[Dr. José Manuel Mesquita](#)

[Professora Doutora Maria João Antunes](#)

[Dra. Maria Raquel Desterro](#)

9. O CSMP aprovou, por maioria, deferir o pedido de renovação da licença especial que o procurador da República, Lic. Joaquim Teixeira de Sousa, vem exercendo no Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau.

**Relator:** *Dr. Alcides Rodrigues*

*Votaram a favor a Dra. Maria José Bandeira, a Professora Doutora Maria João Antunes e o Dr. José Manuel Mesquita todos com declaração de voto infra.*



## Conselho Superior do Ministério Público

*Absteve-se a Dra. Maria Raquel Desterro com declaração de voto infra.*

*Votaram contra os [Drs. Carlos Teixeira](#), [Alexandra Chícharo das Neves](#) (ambos com declaração de voto infra) [António Filipe Maciel](#), [Ana Paula Leite](#), [Patrícia Cardoso](#) e [Maria Raquel Mota](#).*

- 10.** O CSMP aprovou, por maioria, deferir o pedido de concessão de licença especial para exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau apresentado pelo procurador da República Lic. Jorge Manuel Vaz Monteiro Dias Duarte.

**Relatora:** *Dr.<sup>a</sup> Maria José Bandeira*

*Votaram a favor a Dra. Maria José Bandeira, Professora Doutora Maria João Antunes e o Dr. José Manuel Mesquita todos com declaração de voto infra.*

*Votou contra o Dr. Rui Silva Leal.*

*Absteve-se a Dra. Maria Raquel Desterro com declaração de voto infra.*

- 11.** O CSMP deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, não conhecer da pretensão da Lic. ex-substituta de procurador-adjunto, solicitando autorização para continuar a exercer funções.

**Relatora:** *Dr.<sup>a</sup> Raquel Desterro*

- 12.** O CSMP aprovou, por maioria, indeferir o pedido de verificação dos requisitos para a jubilação relativos ao Procurador da República por não perfazer os 40 anos de serviço contributivo, como exige o anexo V do Estatuto do Ministério Público.

**Relator:** *Dr. Rui da Silva Leal*

*Abstiveram-se os Drs. Carlos Teixeira e Ana Paula Leite.*

### Matéria Disciplinar

- 13.** O CSMP aprovou, por unanimidade, não atender à reclamação apresentada da deliberação da Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público, que determinou o arquivamento dos autos quanto à Participação disciplinar apresentada contra Procurador da República.

**Relator:** *Dr. Magalhães e Silva*

*Votou a favor o [Dr. José Pedro Baranita](#) com declaração de voto infra.*



## Inspeções

- 14.** O CSMP deliberou, por maioria, o deferimento do pedido apresentado pelo procurador da República, solicitando a realização de inspeção extraordinária.

*Relatora: Dr.ª Maria José Bandeira*

*Votaram contra os Drs. Orlando Romano e Alcides Rodrigues.*

- 15.** Inspeção ao serviço prestado pelo procurador da República – Execução de julgado anulatório.

*Relator: Dr. Arala Chaves*

O CSMP deliberou, sob proposta do Relator e por unanimidade, determinar a redistribuição, por sorteio, dos presentes autos.

- 16. O CSMP deliberou, por maioria, conceder provimento à reclamação apresentada pela procuradora da República atribuindo-lhe a notação de Muito Bom.**

*Relator: Dr. Alcides Rodrigues*

*Absteve-se a Dra. Maria José Bandeira.*

- 17.** O CSMP deliberou, por maioria, conceder provimento à reclamação da procuradora da República, atribuindo-lhe a notação de Muito Bom.

*Relator: Dr. Carlos Teixeira.*

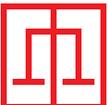
*Absteve-se a Dra. Maria José Bandeira*

*Não participou na discussão e votação o Dr. Arala Chaves.*

## Pontos 18 e seguintes: adiados

\*

*A sessão teve início às 10h10m e terminou às 21h*



## DECLARAÇÕES DE VOTO

### | PONTO 4

#### **Declaração de voto Dra. Alexandra Neves:**

*Votei contra a delegação de competências à Secção Permanente nas seguintes matérias:*

- Reafecção de magistrados do Ministério Público, nos termos do artigo 77.º do Estatuto do Ministério Público; Autorização do exercício de funções de magistrados em mais de um tribunal, procuradoria ou secção da mesma comarca, nos termos do artigo 79.º do Estatuto do Ministério Público e Emissão do parecer para fixação de remuneração devida nos casos de acumulação de funções. Tudo porque entroncam nos instrumentos de mobilidade. Ora, o regulamento sobre esta matéria encontra-se em consulta pública e é nele que deve ficar consagrado se a competência é da Secção Permanente ou do Plenário;*
- Destacamento de magistrados, nos termos do artigo 154.º do Estatuto do Ministério Público – porque suscetível de subverter o próprio Movimento, deve ser da competência do Plenário (que é quem tem competência para o Movimento);*

- Autorização para a prestação de serviço ativo por magistrados jubilados. Deve permanecer na competência do Plenário enquanto não existir deliberação que estabeleça como se irá “implementar” a representação do MP na 1.ª instância pelos PGA – como expressamente se encontra consagrado no EMP.*

 Voltar ao texto



## | PONTO 7

**Declaração de voto do Dr. Carlos Teixeira relativamente à deliberação sobre a definição do número, a indicar ao Centro de Estudos Judiciários, de candidatos a admitir a um novo curso (normal) de formação de magistrados para virem a integrar a magistratura do Ministério Público – artigo 7.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro:**

*Na Sessão Plenária de 16 de junho de 2020, este Conselho deliberou, por unanimidade, quanto ao Ponto 7 da Ordem do Dia:*

- i) Indicar ao Ministério da Justiça e ao Centro de Estudos Judiciários um número entre 100 (cem) e 120 (cento e vinte) candidatos a admitir a um novo curso normal de formação de magistrados para virem a integrar a magistratura do Ministério Público – artigo 7.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro; e*
- ii) Manifestar a Sua Excelência a Ministra da Justiça a necessidade de encurtamento do período de formação, o qual deverá ocorrer, essencialmente, no curso de formação teórico-prática, isto é, em momento anterior ao estágio.*

*Votei favoravelmente esta deliberação, na sequência das posições que já havia sustentado nas sessões plenárias de 12 de setembro de 2017, 11 de setembro de 2018 e 11 de julho de 2019, acerca desta mesma temática, pelas seguintes ordens de razões:*

*De acordo com os dados fornecidos pelo Memorando – Quadro Estatístico de Magistrados (Quadros 1 a 11), difundido nesta sessão do Plenário,*

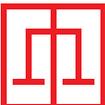
*reportados a 1 de junho de 2020 constata-se o seguinte défice de magistrados do Ministério Público:*

- Défice de 85 Magistrados do Ministério Público, na 1.ª Instância, jurisdição comum em relação ao seu quadro mínimo, e de 160 Magistrados em relação ao seu quadro máximo;*
- Défice de **12** Magistrados do Ministério Público na 1.ª Instância, jurisdição administrativa e fiscal, em relação ao quadro legal;*
- Défice de **37** magistrados nos quadros complementares (conta com um quadro de 36 Magistrados para fazer face a 73 ausências prolongadas: 37 em situação de licença parental ou gravidez de risco clínico, 33 em situação de doença por período superior a 60 dias e 3 em cumprimento de penas disciplinares de suspensão de funções).*

***Ou seja, na 1.ª Instância verifica-se um défice global de 134 magistrados do Ministério Público em relação ao quadro mínimo e de 209 magistrados em relação ao quadro máximo.***

*Nos Tribunais Superiores, verifica-se um défice de 22 Procuradores-Gerais-adjuntos nos Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul, de 20 Procuradores-Gerais-Adjuntos nas Procuradorias-Gerais Distritais/Tribunais da Relação, de 9 Procuradores-Gerais-Adjuntos nos Supremos Tribunais (STJ, Tribunal de Contas, STA e Tribunal Constitucional), num total de 51 Procuradores-Gerais-Adjuntos.*

*Contudo, estão colocados nas Procuradorias-Gerais Distritais/Tribunais da Relação **13** Procuradores da República, pelo que o défice global de*



# Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

Magistrados nos Tribunais Superiores e nos Supremos Tribunais é de **38** Magistrados do Ministério Público (Quadros 12 e 13 do Memorando).

Ou seja, verifica-se em 1 de junho de 2020, **um déficit global de 172 Magistrados do Ministério Público** em partindo do quadro mínimo da 1.ª Instância e de **247 Magistrados do Ministério Público** partindo do quadro máximo da 1.ª Instância.

Tendo em conta as projeções de aposentações jubilações desde 1 de junho de 2020 até ao ano de 2024 e as entradas de Magistrados por via dos XXXIV, XXXV e XXXVI Cursos Normais de Formação do Centro de Estudos Judiciários, em 2021, 2022 e 2023, verificar-se-á a seguinte evolução do déficit de Magistrados do Ministério Público (Quadros 17 e 18):

ANO	DÉFICE (INICIAL)	SAÍDAS (aposentações/jubilações)	ENTRADAS (Cursos do CEJ)	DÉFICE (FINAL)
2020	172 (mínimo) 247 (máximo) (em 1/06/2020)	21 (desde 1 de junho até ao final do ano – Quadro 17)	0 (Entraram 77 em janeiro, do XXXIII Curso Normal do CEJ já contabilizados para encontrar o déficit em 1 de junho)	193 (mínimo) 268 (máximo)
2021	193 (mínimo) 268 (máximo)	49	30 (XXXIV Curso Normal do CEJ)	212 (mínimo) 287 (máximo)
2022	212 (mínimo) 287 (máximo)	51	64 (XXXV Curso Normal do CEJ)	199 (mínimo) 274 (máximo)
2023	199 (mínimo) 274 (máximo)	65	65 (XXXVI Curso Normal do CEJ)	199 (mínimo) 274 (máximo)
2024	199 (mínimo) 274 (máximo)	27		226 (mínimo) 301 (máximo)

ANO	DÉFICE (INICIAL)	SAÍDAS (aposentações/jubilações)	ENTRADAS (Cursos do CEJ)	DÉFICE (FINAL)
2024	226 (mínimo) 301 (máximo)		100 a 120 vagas pedidas pela deliberação de XXXVII Curso Normal	126 ou 106 (mínimo) 201 ou 181 (máximo)

Ou seja, contando com as **aposentações/jubilações de 213** magistrados desde 1 de junho de 2020 até 2024 e com a **entrada de 159 magistrados** do Ministério Público oriundos dos XXXIV, XXXV e XXXVI Cursos Normais de Formação de Magistrados do CEJ, **haveria necessidade de formar até 2024, mais 226 a 301 magistrados** para além daqueles que estão em formação atualmente e que entrarão em funções até 2023, para se atingir, respetivamente, o quadro mínimo e máximo de Magistrados do Ministério Público legalmente previsto.

Por tudo isto, projetando as necessidades que irão sentir-se em 2024, **o número de 100 a 120 vagas para o Ministério Público no Curso Normal de Formação a iniciar-se em 2021 e que fornecerá Magistrados em 2024, será o mínimo dos mínimos exigível para dotar o Ministério Público de magistrados em número imprescindível para cumprir minimamente a sua missão, sendo certo que, mesmo assim, em 2024, continuará a verificar-se ainda um déficit de 126 ou 106 Magistrados (em relação ao quadro mínimo), e de 201 ou 181 (em relação ao quadro máximo).**

Por isso, votei favoravelmente a indicação **do número de entre 100 a 120** candidatos a admitir a um novo curso normal de formação de magistrados



## Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

*para virem a integrar a magistratura do Ministério Público, sendo certo que, apesar disso, ainda não é suficiente para preencher, em 2024, sequer o quadro mínimo de Magistrados do Ministério Público, para o que seria necessário um outro curso simultâneo com igual número de vagas.”*

 Voltar ao texto



## | PONTOS 8, 9 E 10:

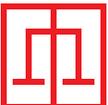
**Pela Dr.<sup>a</sup> Maria José Bandeira foi apresentada a seguinte declaração de voto, relativa ao sentido da sua votação nos pontos 8 e 9:**

*«Votei favoravelmente, porque na ponderação entre a conveniência para o serviço, por um lado, e por outro, a conaturalidade das funções a exercer no âmbito das comissões de serviço, aliadas ao interesse público que as mesmas envolvem e têm subjacente, entendi serem estes últimos preponderantes.*

*Daí também o sentido do acórdão de que fui relatora – ponto 10.»*



Voltar ao  
texto



## | PONTOS 8, 9 E 10:

**Pelo Dr. José Manuel Mesquita foi apresentada a seguinte declaração de voto, relativa ao sentido da sua votação nos pontos 8, 9 e 10:**

*«Votei favoravelmente as presentes deliberações (pontos 8, 9 e 10), pelas seguintes razões:*

- a) É certo que o quadro de carência de magistrados do MP é severo e que a carência de quadros qualificados é maior.*
- b) Determina o n.º 3 do art. 178.º do EMP que “A autorização de nomeação para comissões de serviço externas só pode ser concedida se existir compatibilidade entre o cargo do magistrado e a categoria funcional do lugar a prover, desde que esse lugar tenha forte conexão com a área da justiça, da sua administração ou com áreas de intervenção do Ministério Público, ou quando o seu desempenho por magistrado do Ministério Público se mostre particularmente relevante para a prossecução do superior interesse público”.*
- c) Dos critérios supra enumerados, o do “superior interesse público” é – do meu ponto de vista – o que deverá presidir à decisão, sempre excecional (atento o contexto definido em a) de autorização de comissões de serviço externas.*
- d) É o caso das presentes deliberações, como os respetivos acórdãos bem sublinham.»*





## | PONTOS 8, 9 E 10:

**Pela Professora Doutora Maria João Antunes foi apresentada a seguinte declaração de voto, relativa ao sentido da sua votação nos pontos 8, 9 e 10:**

*«Votei a deliberação relativa aos pontos 8, 9 e 10, sem prejuízo de entender que decisões deste tipo deviam estar suportadas em critérios gerais que atendessem à recorrentemente assinalada falta de magistrados do Ministério Público.»*





## | PONTOS 8, 9 E 10:

**Pela Dr.<sup>a</sup> Raquel Desterro foi apresentada a seguinte declaração de voto, relativa ao sentido da sua votação nos pontos 8, 9 e 10:**

*«Com todo o respeito e consideração que me merecem os Srs. Drs. David Aguilar, Teixeira de Sousa e Jorge Duarte, que lhes é devido e é muito, votei abstenção nas deliberações dos pontos 8, 9, e 10 da Sessão Plenária, pelas razões seguintes:*

*1 – Conforme se verificou pela deliberação proferida no ponto 7 deste mesmo Plenário a carência de quadros de magistrados do Ministério Público é gritante na atualidade, tendo tendência a agravar-se nos meses e ano subsequente, devido às previsíveis jubilações de vários magistrados;*

*2 – A existência de magistrados qualificados e com maior experiência nesta magistratura do Ministério Público, para fazer face aos desafios e exigências que a legislação nas várias áreas de jurisdição requer, é cada vez mais insuficiente.*

*3 – Na Procuradoria Regional do Porto encontram-se vagos, sem qualquer possibilidade de substituição através dos magistrados do Quadro Complementar, por os não haver disponíveis, onze lugares de magistrados, sendo necessário recorrer aos instrumentos de mobilidade para se poderem suprir tais dificuldades, pelo que a saída de dois magistrados para comissões externas e a manutenção de mais um nessas condições, será uma grande perda e causará maiores dificuldades de gestão global dos magistrados do Ministério Público.*

*4 – O art. 178.º do EMP no seu n.º 3 preceitua que “A autorização de nomeação para comissões de serviço externas só pode ser concedida se*

*existir compatibilidade entre o cargo do magistrado e a categoria funcional do lugar a prover, desde que esse lugar tenha forte conexão com a área da justiça, da sua administração ou com áreas de intervenção do Ministério Público, ou quando o seu desempenho por magistrado do Ministério Público se mostre particularmente relevante para a prossecução do superior interesse público”.*

*5 – Sem prejuízo, de considerar a importância de que se revestem as relações internacionais que o Ministério Público português possa ter com outros países, designadamente, de língua oficial portuguesa e outras instituições, sempre haverá que formular um juízo de ponderação de interesses e de oportunidade, na autorização das comissões de serviço externas, tendo em conta, nomeadamente, a melhor gestão de recursos humanos e o bom funcionamento do Ministério Público.*

*6 – Ponderados tais interesses, considero que “a prossecução do superior interesse público” estaria melhor salvaguardada com a permanência dos magistrados nas atuais funções que desempenham.»*

 Voltar ao texto



## | PONTO 9:

### Declaração de voto do Dr. Carlos Teixeira:

*“Na Sessão Plenária de 16 de junho de 2020, este Conselho deliberou, por maioria, com 6 votos contra e uma abstenção, quanto ao Ponto 9 da Ordem do Dia, autorizar a renovação da licença especial que um Procurador-Geral-Adjunto vem gozando na Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de 1 de setembro de 2020 e 9 de março de 2021.*

*O Senhor Procurador-Geral-Adjunto em causa teve uma primeira licença autorizada em julho de 2011, com efeitos a partir de 1 de setembro desse ano e pelo período de dois anos.*

*Por deliberação de 4 de junho de 2013, tal licença especial foi renovada por mais dois anos, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.*

*Em maio de 2015, o mesmo Senhor Procurador-Geral Adjunto requereu a renovação da licença especial por um novo período de dois anos, tendo o Conselho deliberado renovar a referida licença pelo período de um ano, até 31 de agosto de 2016, por Acórdão de 30 de junho de 2015. Nessa deliberação, o Conselho advertiu o magistrado de que seria a última renovação.*

*Contudo, em junho de 2016, o Senhor Procurador-Geral Adjunto em causa requereu, novamente, a renovação da licença especial por novo período de dois anos, o que lhe foi concedida pela Deliberação de 28 de junho de 2016 do Conselho.*

*Por Acórdão de 15 de maio de 2018, na sequência de novo pedido do Magistrado, foi outra vez renovada a aludida licença especial, por novo período de dois anos com termo a 31 de agosto deste ano de 2020.*

*Já em 15 de maio de 2018 votei contra a deliberação por entender que a licença só poderia ser renovada até agosto de 2019.*

*Na verdade, estabelece o seguinte **a Lei n.º 51/99, de 24 de junho:***

*“Artigo 1.º*

#### **Definição e âmbito**

*1 – A licença especial para o exercício transitório de funções de magistrado judicial ou do Ministério Público na Região Administrativa Especial de Macau pode ser concedida aos magistrados judiciais e do Ministério Público, por períodos de duração não superior a quatro anos, renováveis.*

*2 – (...)”*

*Ou seja, podendo a licença ser concedida por períodos de duração não superior a 4 anos renováveis, significa isto que tais licenças deverão ter no máximo uma duração de 8 anos.*

*Ora, tendo a primeira licença sido autorizada em julho de 2011, com efeitos em 1 de setembro de 2011, poderia ser renovada até 31 de agosto de 2019.*

*Na verdade, reconhecendo-se a conveniência e interesse público na manutenção de magistrados do Ministério Público Portugueses em funções na Região Administrativa Especial de Macau, pelos laços históricos, culturais e jurídicos que unem os dois territórios, a Lei tomou posição quanto ao tempo máximo de cada licença, optando por uma solução de renovação de magistrados a autorizar para ali poderem exercer funções. E porque reconheço o interesse público na manutenção de Magistrados do*



## Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

*Ministério Público em Macau, e concordo com renovação de magistrados nessas funções, votei favoravelmente a deliberação do Ponto 10, relativa à concessão de licença semelhante a um novo magistrado.*

*Contudo, não compreendo nem aceito que o Conselho Superior do Ministério Público, partindo de uma situação de facto consumada, persista em autorizar uma nova renovação, quando, já em 2015, advertiu o magistrado de que a renovação até 2016 seria a última – o que não inibiu o magistrado de continuar a pedir renovações e de o Conselho continuar a autorizá-las -, e quando a Lei estabelece, como tempo máximo para a Licença, o período de 8 anos que terminou em agosto de 2019.*

*Assim, porque o Conselho Superior do Ministério Público deve cumprir, neste como noutros assuntos, a legalidade, o meu voto só poderia ser, tal como em 15 de maio de 2018, não por teimosia mas por coerência e persistência no cumprimento de dever estatutário de defesa da legalidade, um VOTO CONTRA.”*



Voltar ao  
texto



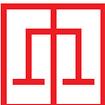
## | PONTO 9:

### Declaração de voto da Dra. Alexandra Neves:

*“Voto contra porque:*

- esta licença encontra-se a ser sucessivamente renovada desde julho de 2011;*
- este CSMP já em anterior renovação tinha decidido que aquela não voltaria a ocorrer – consta da decisão essa advertência. Assim, não pode agora “dar o dito por não dito”.*





## | PONTO 13:

### **Pelo Dr. José Pedro Baranita foi apresentada a seguinte declaração de voto:**

*«1. Votei a favor da deliberação tendo em conta a apreciação que é feita sobre o mérito da questão, pois também considero que com base nos factos apurados no processo não é de atender o pedido de revogação de arquivamento do acórdão da secção disciplinar do CSMP de 26 de janeiro, não havendo assim indícios da prática de infração disciplinar por parte do magistrado visado.*

*2. Mas já não subscrevo a segunda razão, formal, de indeferimento constante da deliberação – a de se poder igualmente concluir pela ilegitimidade da participante para reclamar para plenário da decisão da secção disciplinar deste órgão. Isto porque embora o cidadão/particular participante em processo disciplinar não se possa considerar detentor de um «direito subjetivo à punição» do magistrado visado, pode contudo retirar do exercício da ação disciplinar consequências que são integráveis no seu património jurídico, desde que demonstre ter um interesse jurídico que acompanha e acresça a essa punição, mas seja dela diferenciado, ou seja, desde que demonstre que do provimento da ação disciplinar pode retirar uma vantagem jurídica imediata, designadamente em termos de reparação de eventuais ofensas sofridas. (assim já o tem entendido a jurisprudência dos tribunais superiores da jurisdição administrativa, caso do STA em 04.06.1998, procº 041897, em 07.06.2006, procº 01089/05, ou 26.11.2003, procº 046/02, ou do TCAS em 10.02.2002, procº 11335/02).*

*3. Com efeito, nesta linha, entendo que um/a cidadão/ã pode deter legitimidade para intervir em fases posteriores de um processo disciplinar que impulsionou através da participação inicial, desde que o seu interesse relevante o justifique por ser diferenciado do fim último da averiguação disciplinar, ou seja, desde que esse seu interesse esteja reportado a um bem jurídico apropriável por si de forma que ele possa retirar do provimento do recurso disciplinar uma vantagem imediata e que daquela punição seja diversa. Será esta a interpretação que nesta matéria mais fielmente se harmoniza com o disposto no artigo 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa.*

*4. Dito isto de outra forma, e salvo melhor opinião, o que deve ser apreciado é se no contexto da participação inicial e da reclamação apresentadas, para além dos factos eventualmente conducentes à punição disciplinar, se invocam factos de onde se possa igualmente extrair a existência de uma direta a ofensa de bens jurídicos do cidadão/ã de forma a poderem fazer nascer na sua esfera jurídica direitos subjetivos, designadamente tendentes à reparação dessa violação dos seus direitos. O que me parece poder extrair-se da argumentação da reclamante no presente caso.*

*5. Pelo que não teria concluído pela ilegitimidade da participante/reclamante.»*

 Voltar ao texto